



**FORTALEZA**  
**(65) 3637 4700**

**ALTERAÇÕES NA LEI DAS S/A – INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 11638/2007 COM REFLEXOS PARA AS DEMAIS SOCIEDADES**

	<b>COMO ERA</b>	<b>COMO FICA</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b>	Método de Doar – em que as empresas contabilizavam de onde vinham e como aplicavam seus recursos.	Fluxo de caixa pelo qual há demonstração visual das receitas e despesas distribuídas pelo tempo.
<b>AVALIAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS</b>	Poderia ser feito pelo valor de aquisição, menos a depreciação pelo tempo, não tinha regras para ativos financeiros.	Deve ser feito pelo valor de mercado de uma possível recuperação, preço pelo qual em tese o ativo (ou passivo) encontrará compradores, incluindo ativos financeiros.
<b>AUDITORIA INDEPENDENTE</b>	Registrado pelo valor nominal, independentemente do período.	Deve ser registrado o valor presente, ou seja, descontado o valor dos juros.
<b>ATIVO DE LONGO PRAZO</b>	Não existia	Introduz o Conceito para avaliação de ativos de incorpóreo (não material), de valor subjetivo, como marcas, patentes, carteira de clientes e concessões de serviços públicos.
<b>ATIVO TANGÍVEL</b>	Poderia ser registrado pelo valor de aquisição.	Deve ser registrado pelo valor de mercado.
<b>FUSÕES E AQUISIÇÕES</b>	Obrigatória apenas para sociedades anônimas com ações em bolsa.	Obrigatória inclusive para as LTDAs com ativos acima de R\$240 milhões ou receita de R\$300 milhões.
<b>TRIBUTAÇÃO</b>	Recolhida sobre a base de arrecadação de lucro, operações financeiras e descrição de ativos.	Lei afirma que a contabilidade societária e tributária poderão ser dissociadas, para ter impacto zero na arrecadação. Há dúvidas se isso ocorrerá.
<b>AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO</b>	Considerada uma despesa, ágio em caso de aquisições poderia ser deduzido do lucro.	A dedução continua permitida, mas o valor contábil dos ativos em caso de aquisição pode subir, diminuindo o montante a ser deduzido.
<b>PUBLICAÇÕES DE RESULTADOS</b>	Obrigatória para sociedades anônimas com ações na bolsa.	Segue obrigatória apenas para as sociedades anônimas, advogados, no entanto dizem que como as LTDAs terão que seguir as regras das SAs, terão de publicar os resultados.

Integra do decreto:

<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2007/11638.htm>